



## **LEI Nº 1.468 DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Dá nova redação ao art. 31 da Lei nº 382, de 01 de novembro de 1984, alterado pela Lei nº 1.418, de 24 de maio de 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 31 da Lei nº 382, 01 de novembro de 1984, alterado pela Lei nº 1.418, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

**“Art. 31.** A área mínima dos lotes urbanos será de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes”. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 20 de maio de 2015.

**Roberto Sales**  
Prefeito Municipal